



CONTRATO N.º 704/2013.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO E STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que celebram entre si o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º.777.639/0001-27, com sede na cidade de Ipameri-Go, à Avenida Pandiá Calógeras n° 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. **FAUZE ABDALA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, agente político e enfermeiro, portador do CPF n° 007.691-071-76 e RG n° 4794157 SSP-GO 2ª via, residente e domiciliado na cidade de Ipameri, à Rua Jacinto Correa Guimarães, n° 24, Vila Santa Maria, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 00.995.371/0001-50, com sede na cidade de Aparecida de Goiânia-GO, representada por seu (a) sócio-proprietário (a) **André Luiz de Freitas**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n° 607.508.471-15, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO**, conforme o termo de referência destinado as Secretarias Municipais de Saúde, com base no **Processo Administrativo nº 2013003117**, no que dispõe a Lei Federal n° 10.520/02; 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de Medicamentos da Farmácia Básica; Medicamentos Controlados; Materiais de Consumo médicos hospitalar; Materiais de Consumo e Medicamentos para as unidades dos ESF's e ainda os munícipes carentes, a serem utilizados na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, conforme quantidades, características e especificações **divididos em lotes em anexo a este contrato**, a serem utilizados na Secretaria Municipal de Saúde deste Município, cujas especificações estão detalhadas no Anexo I do Edital do Pregão n° 011/2013, Processo administrativo n° 2013003117, parte integrante do presente instrumento.

1.2 - A aquisição do objeto deste Contrato possui suas especificações, quantidades e observações constantes do Objeto da Licitação do Pregão n° 011/2013, conforme **Processo Licitatório** n° 2013003117, parte integrante deste Contrato.

1.3 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do Pregão Presencial n° 011/2013 e seus anexos e demais elementos constantes do Processo administrativo n° 2013003117.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL /SERVIÇO	VALOR UNITARIO	VALOT TOTAL
1	1200	UNIDADES	ADRENALINA	R\$ 3,70	R\$ 4.440,00
2	2400	UNIDADES	AMINOFILINA INJ 1 GR	R\$ 1,25	R\$ 3.000,00
3	1200	UNIDADES	AMIODARANA	R\$ 3,69	R\$ 4.428,00
4	13500	UNIDADES	BUSCOPAN COMPOSTO - AMPOLA	R\$ 1,00	R\$ 13.500,00
5	9000	UNIDADES	CEDILANINE	R\$ 1,78	R\$ 16.020,00
6	2100	UNIDADES	CEFALOTINA 1 GR	R\$ 1,71	R\$ 3.591,00
7	2400	UNIDADES	CIMETIDINA INJETAVEL	R\$ 0,54	R\$ 1.296,00
8	600	UNIDADES	CLORETO DE POTASSIO 10% C/ 10 ML	R\$ 0,25	R\$ 150,00
9	600	UNIDADES	CLORETO DE POTASSIO 15% C/ 10 ML	R\$ 0,26	R\$ 156,00
10	45	UNIDADES	DERSANE	R\$ 4,22	R\$ 189,90
11	2400	UNIDADES	DEXAMETASONA	R\$ 0,42	R\$ 1.008,00
12	5400	UNIDADES	DICLOFENACO POTÁSSICO	R\$ 0,59	R\$ 3.186,00
13	10500	UNIDADES	DICLOFENACO SÓDICO	R\$ 0,83	R\$ 8.715,00
14	30000	UNIDADES	DIPIRONA	R\$ 0,95	R\$ 28.500,00
15	450	UNIDADES	DOBUTAMINA	R\$ 2,60	R\$ 1.170,00
16	600	UNIDADES	DOPAMINA	R\$ 1,15	R\$ 690,00
17	600	UNIDADES	DRAMIM B 6	R\$ 1,70	R\$ 1.020,00
18	1050	UNIDADES	DRAMIM B6DL	R\$ 3,61	R\$ 3.790,50
19	360	UNIDADES	EFORTIL	R\$ 1,55	R\$ 558,00
20	150	UNIDADES	ENOXOPARINA SÓDICA 40 MG	R\$ 15,29	R\$ 2.293,50
21	1200	UNIDADES	GARAMICINA INJETAVEL 40MG	R\$ 0,55	R\$ 660,00
22	1350	UNIDADES	GARAMICINA INJETAVEL 80MG	R\$ 0,67	R\$ 904,50
23	75	UNIDADES	HEPARINA 5.000 UI	R\$ 12,94	R\$ 970,50
24	3.000	UNIDADES	HIDROCORTISONA 50MM MG	R\$ 6,02	R\$ 18.060,00
25	150	UNIDADES	LINDOCAINA 2% SEM VASOC INJ	R\$ 1,97	R\$ 295,50



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



26	300	UNIDADES	NORADRENALINA 2 MG	R\$ 1,32	R\$ 396,00
27	900	UNIDADES	PINICILINA 1.200,000 UI	R\$ 0,67	R\$ 603,00
28	1200	UNIDADES	PINICILINA 400.000UI	R\$ 0,68	R\$ 816,00
29	3000	UNIDADES	PINICILINA 600.000UI	R\$ 0,70	R\$ 2.100,00
30	7500	UNIDADES	PLAMET	R\$ 0,71	R\$ 5.325,00
31	3000	UNIDADES	PLASIL	R\$ 0,34	R\$ 1.020,00
32	4500	UNIDADES	TILATIL 40 MG	R\$ 9,19	R\$ 41.355,00
33	360	UNIDADES	TRANSAMIN	R\$ 3,50	R\$ 1.260,00
34	150	UNIDADES	TRIDIL	R\$ 34,12	R\$ 5.118,00
35	600	UNIDADES	VITAMINA K	R\$ 1,49	R\$ 894,00
36	108	CAIXAS	AGUA DESTILADA 10 ML	R\$ 24,70	R\$ 2.667,60
37	30	CAIXAS	AGUA DESTILADA 250 ML	R\$ 46,55	R\$ 1.396,50
38	1200	UNIDADES	GLICOSE 25%	R\$ 0,23	R\$ 276,00
39	1200	UNIDADES	GLICOSE 505%	R\$ 0,28	R\$ 336,00
40	360	UNIDADES	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1L	R\$ 4,64	R\$ 1.670,40
41	9600	UNIDADES	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	R\$ 2,16	R\$ 20.736,00
42	22500	UNIDADES	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML	R\$ 2,37	R\$ 53.325,00
43	13500	UNIDADES	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	R\$ 2,66	R\$ 35.910,00
44	150	UNIDADES	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML	R\$ 3,05	R\$ 457,50
45	150	UNIDADES	SORO GLICOFISIOLÓGICO 250ML	R\$ 2,49	R\$ 373,50
46	3600	UNIDADES	SORO GLICOSE 5% 500ML	R\$ 2,97	R\$ 10.692,00
47	3600	UNIDADES	SORO MANITOL 500 ML	R\$ 8,37	R\$ 30.132,00
48	3600	UNIDADES	SORO RINGER 500 ML	R\$ 2,66	R\$ 9.576,00
49	3600	UNIDADES	SORO RINGER COM LACTATO 500 ML	R\$ 2,77	R\$ 9.972,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



2.1 – O objeto da presente licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da requisição e Autorização de Fornecimento – AF da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipameri-GO, em horário comercial, ou seja: de segunda a sexta-feira, das 8:00 h às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas na Secretaria Municipal de Saúde situada a Av. Pandiá Calógeras nº 84, Centro, Ipameri-GO, tudo em conformidade com o Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente é estimado em equivalente a R\$ 354.999,90 (Trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

3.2. Os pagamentos deverão ser realizados até o 10º (décimo) dia após a apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e da atestação a cargo do setor próprio do Município. **O pagamento do Preço pactuado será de acordo com a entrega**, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.

3.2.1. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com os produtos e quantidades fornecidas discriminadas e acompanhada da requisição dos mesmos.

3.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

3.4. Em caso de atraso no pagamento das parcelas será devido a multa de 2% e juros no valor de 1% (um por cento) ao mês “pro rata”, ressaltando que o recebimento das parcelas não implica em renúncia ou anuência a tal direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

4.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 07 (sete) meses, iniciando-se em 1º de junho de 2.013, com término em 31 de dezembro de 2.013, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante cláusulas ora pactuadas, por escrito, pela parte de manifestado interesse.

4.2 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venham a infringir cláusulas ora convencionadas.

4.3 - Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor desse Instrumento a qualquer parte que infringir as cláusulas ora pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1313	10.302.0210.2072 – Manutenção dos Serviços de Saúde	102	Ordinário	201300581	339030 – Material de Consumo

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1313	10.302.0210.2072 – Manutenção dos Serviços de Saúde	114	SUS	201300582	339030 – Material de Consumo

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1313	10.301.0203.2067 – Manutenção dos Serviços de Saúde	102	Ordinário	201300549	339030 – Material de Consumo

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1313	10.301.0203.2067 – Manutenção dos Serviços de Saúde	102	SUS	201300550	339030 – Material de Consumo

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1313	10.302.0210.2072 – Manutenção dos Serviços de Saúde	114	PAB	201300582	339030 – Material de Consumo

5.2 - Nos exercícios financeiros futuros as despesas correrão à conta das dotações próprias, que forem aprovadas para os mesmos, no orçamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATANTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DA MULTA.

6.1 - Compete ao **CONTRATADO** (A) e sob a sua responsabilidade a fé, admitida à veracidade ideológica documental, a exibição da documentação formal probatória de sua contratação, nos termos e condições do que dispuser a lei vigente aplicável à matéria, conferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade dos componentes procedimentos complementares nos termos da Lei nº 8.666/93.

6.2 – O **CONTRATANTE** A se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda:

6.2.1- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.2.2- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



6.2.3- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se:

6.3.1. Ofertar medicamentos de primeira qualidade.

6.3.2 - A entrega do objeto só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

6.3.3 – Entregar o bem no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos, contados a partir da data e hora da solicitação.

6.3.4 – Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes e segurança.

6.3.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

6.3.6 – Substituir ou repor o item ou parte dele considerado defeituoso ou rejeitado pelo servidor responsável pelo recebimento e ou que venha apresentar defeitos graves de fabricação ou, ainda, que tenha sido danificado pela CONTRATADA ou preposto em transporte até a CONTRATANTE.

6.3.7 – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ ou a terceiros, provocados por ineficiência cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.

6.3.8 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

6.3.9 – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do item adjudicado, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino.

6.3.10 – Entregar os medicamentos em conformidade como que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação.

6.3.11- O medicamento deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas as condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela Anvisa.

6.3.12 – Rotulagem e bulas: Todos os medicamentos, devem apresentar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa: número do lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

6.3.13 – Responsável técnico: nas embalagens devem constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do CRF e a unidade federativa na qual está inscrito.

6.3.14 – O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



6.3.15 – Validade dos medicamentos:

6.3.15.1 - A – Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validades, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

6.3.15.2 – O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 75% de sua validade, contados da data de fabricação e não sendo inferior a doze meses

6.3.16 – Fornecer mensalmente a revista atualizada da lista da ABCFARMA, de forma impressa.

6.3.17 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal necessário à execução do objeto deste Contrato.

6.3.18 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, os prepostos ou terceiros.

6.4 - Na hipótese de ocorrência de descumprimento, de qualquer regra estabelecida nas cláusulas do presente ajuste, pelo (a) CONTRATADO (A), por não atendimento de fornecimento determinado pelo CONTRATANTE, importará em rescisão unilateral e automática, sem prejuízos das sanções penais, conforme dispuser a legislação vigente aplicável à matéria posta.

6.4.1 – O contrato ainda poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar ou por sua conveniência, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até a data da rescisão;

b) se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a vigência do contrato;

c) se forem frequentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados

6.5 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o (a) CONTRATADO (A), garantindo-se prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município de Ipameri e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03 (três) meses a 02 (dois) anos.

c) rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outros Órgãos Públicos, tudo conforme inc. III do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

6.6 - Fica estipulado uma multa de 10% (dez por cento) do total deste instrumento para qualquer das partes que o descumprir no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO e RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

7.1 - O contrato poderá ser alterado:

7.1.1 – unilateralmente, pelo CONTRATANTE, quando:



a) for necessária à modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.1.2 – por acordo entre as partes, quando:

a) for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantida o valor e as condições de pagamento iniciais;

b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da administração, para a justa remuneração dos bens, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

7.2 - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) interrupção dos serviços;

b) desaparelhamento, incapacidade técnica ou má-fé do (a) CONTRATADO;

c) cessão do contrato ou subcontratação no todo ou em parte.

7.3 - Fica reconhecido no presente instrumento os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

7.4 – Caso o CONTRATANTE deixe de efetuar o pagamento das parcelas por mais de 90 (noventa) dias, o presente contrato, poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA, mediante notificação extra-judicial ou da inadimplência, devendo o bem ser reintegrado “initio lictis” imediatamente ao CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

8.1 - O presente contrato de fornecimento decorre do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 011/2013 e ao Procedimento Administrativo nº 2013003117, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couber pelas disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2 - O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – O **CONTRATANTE** nomeará um Gestor para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de conformidade com as condições deste instrumento.

CLAUSULA DECIMA – DA INSOLVENCIA

10 – Sendo a CONTRATADA considerada legalmente insolvente, antes do término da vigência deste instrumento, o bem ora adquirido, se tornará propriedade do



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo



Município, desde que a contratante, efetue, em juízo, os pagamentos mensais restantes até o término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 03 (três) dias do mês de junho de 2013.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FAUZE ABDALA DA SILVA JUNIOR
Gestor Municipal - Contratante

STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – CNPJ nº 00.995.371/0001-50
Contratado

Testemunhas:

1ª) _____
Nome:
CPF nº

2ª) _____
Nome:
CPF nº